

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br**RESOLUÇÃO CONSEX Nº 42, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

Aprova o Plano de Extensão do Instituto de Física - PEX-INFIS da Universidade Federal de Uberlândia para o período de 2022 a 2027, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 7ª reunião realizada aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2022, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 26/2022/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.061622/2021-35, e

Considerando o art. 207 da Constituição Federal, que ao estabelecer que as Universidades gozam, na forma da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, que dispõe sobre a Política de Extensão da Universidade; e ainda,

Considerando a Resolução nº 5/2020, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que dispõe sobre a elaboração do Plano de Extensão da Unidade - PEX nas Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Extensão do Instituto de Física - PEX-INFIS, com início a partir do segundo semestre do ano letivo de 2022, que terá:

I - duração: 5 anos de vigência;

II - cursos de graduação envolvidos:

a) Física - Licenciatura;

b) Física de Materiais - Bacharelado; e

c) Física Médica - Bacharelado; e

III - Programas de Pós-graduação envolvidos:

a) Programa Mestrado e Doutorado Acadêmico em Física; e

b) Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática.

Parágrafo único. O PEX terá abrangência em cursos de graduação e pós-graduação criados durante a vigência deste documento.

Art. 2º A extensão do INFIS segue princípios, diretrizes e objetivos gerais da Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, conforme descrito na Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, com atuação em 8 (oito) áreas temáticas, a saber:

- I - Comunicação;
- II - Cultura;
- III - Direitos Humanos e Justiça;
- IV - Educação;
- V - Meio Ambiente;
- VI - Saúde;
- VII - Tecnologia e Produção; e
- VIII - Trabalho.

Art. 3º As atividades de extensão do INFIS devem estar em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS estabelecidos pela agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Art. 4º O INFIS adotará as seguintes modalidades na extensão:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos e/ou oficinas;
- IV - eventos; e
- V - prestação de serviço.

Art. 5º Ficam aprovados os programas e projetos consolidados do INFIS, que deverão ser reeditados e executados ao longo da vigência do PEX:

Programas e projetos de extensão consolidados na unidade:		
Título da Atividade	Área Temática da Extensão	Linha de Extensão
Programa: Diversão com Ciência e Arte - Museu Dica UFU	Educação	Espaços de ciência
Projeto: Meninas da Física	Educação	Metodologias e estratégias de ensino/aprendizagem
Projeto: Tem Menina no Circuito - Minas	Educação	Espaços de ciência

Parágrafo único. O não oferecimento dos programas e projetos de que trata o **caput** deve ser justificado na avaliação do PEX-INFIS ao final de sua vigência.

Art. 6º O Instituto de Física deverá adotar as providências para o registro institucional dos programas e projetos consolidados, a fim de garantir a oferta dos componentes curriculares de extensão, conforme previsão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs.

Parágrafo único. O INFIS poderá apresentar novos programas e projetos que possam subsidiar a criação de ações de extensão a fim de viabilizar a execução das atividades curriculares de extensão dos PPCs.

Art. 7º O INFIS providenciará a publicação de seu Plano de Extensão no sítio eletrônico da Unidade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 25/11/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4093171** e o código CRC **1006C8D3**.